Prefeitura Municipal de Arcos
Estado de Minas Gerais
Rua Getúlio Vargas, 228 -Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei nº 079
Aprovado em 03/12/09
Secretário Maria Alves

LEI Nº 2.272 – 04/12/2009

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica incluído no Plano Plurianual definido para 2006 a 2009, na Secretaria Municipal de Governo, a construção e manutenção do Barracão do Produtor Agrícola, no valor de até R$ 314.000,00 (trezentos e quatorze mil reais).

ART. 2º - Fica o Poder Executivo, por Decreto, autorizado a abrir crédito especial necessário para atender o disposto nesta Lei.

Parágrafo único – O crédito previsto neste artigo somente será aberto no momento em que os recursos ficarem disponíveis, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

ART. 3º - Havendo transferência de recursos da União para execução da obra prevista no art. 1º desta Lei, serão considerados como excesso de arrecadação.

ART. 4º - Os recursos de responsabilidade do Poder Executivo previstos nesta Lei, serão provenientes da redução ou anulação de dotações relativas a projetos não iniciados e de atividades que não serão executadas neste exercício, de acordo com o que define o art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 1º - Havendo transferência de outros órgãos, o valor transferido será reduzido dos recursos definidos neste artigo.

§ 2º - Os elementos das despesas a serem adicionados no orçamento público atenderão a funcional programática:

- 02-01-20-601-6011-1-126-4490.00 valor de até R$306.000,00

- 02-01-20-601-6011-2-251-3390.00 valor de até R$8.000,00

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 04 de dezembro de 2009.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO

Prefeito Municipal